

LEI N- 25949 DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 79 DA LEI Nº 2545 DE 25 DE MAIO DE 1982

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 79 da Lei nº 2545, de 25 de maio de 1982, com a seguinte redação:

ARTIGO 79.....

Incisos.....

"PARÁGRAFO ÚNICO - A administração pública observará e não permitirá a implantação de loteamento urbano nas áreas de urbanização restrita, assim consideradas aquelas em que a urbanização deve ser contida ou desestimulada em decorrência de:

- a) seus elementos naturais e de características de ordem fisiográfica;
- b) sua vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas;
- c) necessidades de preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;

necessidade de proteção, (1) aos mananciais, regiões lacustres e margens de rios-

- e) necessidade de proteção ambiental;
- f) necessidade de manter o nível de ocupação da área;
- g) implantação de equipamentos urbanos de grande porte, tais como terminais aéreos, rodoviários e ferroviários, autopistas e outros.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 19 de Outubro de 1.983

Getzésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

Publicada pela Imprensa Local e Registrada no Livro
Próprio da Diretoria de Administração da Prefeitura, 19
de Outubro de 1.983.

Nelsoti Tabarro
Diretor